



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



## LEI MUNICIPAL Nº 1.459/16 – 24 DE AGOSTO DE 2016

Esta Lei esteve publicada no quadro mural de publicações da Prefeitura, no período de:

24 de AGOSTO de 2016

de de

Campos Borges, 24.08.16

Nome: DAINÉ BIAZZI

Cargo: CHEFE NÚCLEO MAT. 1044

**DA NOVA REDAÇÃO AO § 7º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 826 DE 19 DE MAIO DE 2005, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERANDO O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DO CUSTEIO ESPECIAL, PARA A RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL E FINANCEIRO DO RPPS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

**SANDRA REGINA SOARES**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 826/05, que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Campos Borges**, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o Inc. III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluída suas autarquias e fundações, à título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II, no período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2040, na forma como segue:

- a) mais 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento) para Custeio Especial durante o ano de 2017;
- b) mais 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) para Custeio Especial durante o ano de 2018;

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



- c) mais 19,40% (dezenove vírgula quarenta por cento) para Custeio Especial no período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2040.”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 24 de agosto de 2016.

**SANDRA REGINA SOARES**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Valdir Ribeiro**

Secretário Municipal da Administração

Est. <u>A. LEI.</u> esteve publicad. <u>A.</u> no quadro mural de publicações da Prefeitura, no período de: <u>24</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2016</u> à _____ de _____ Campos Borges, <u>24. 08. 16</u> Nome: <u>DAIANE BUZZI</u> Cargo: <u>CHEFE NUCLEO MS. 1044</u>
--

*"Trabalho, transparência e igualdade"*